

O METADISCURSO NO CONTEXTO FORENSE ALGUMAS REFLEXÕES

METADISOURSE IN THE COURTROOM SETTING AN INTRODUCTORY ANALYSIS

Conceição Carapinha*
mccarapinha@fl.uc.pt

Vários autores têm assinalado a dimensão de poder que os profissionais forenses exibem, através de comentários de natureza metacomunicativa, perante os leigos. Todavia, as intervenções de natureza metadiscursiva dos profissionais do Tribunal – magistrados e advogados – exibindo uma vertente de autoridade dirigida aos seus pares têm recebido menor atenção dos investigadores.

Partindo da proposta de Hale e Gibbons (1999) sobre a interseção de dois planos da realidade que se manifestam na sala de audiências, e baseada em dados empíricos colhidos em Tribunais portugueses, a análise mostra a existência de dois discursos paralelos e concorrenciais protagonizados pelos profissionais – um referencial, direcionado para os eventos que constituem o tema sob litigação; outro, de carácter metadiscursivo, questionando as condições em que se processa a comunicação, em que se dirimem os papéis interacionais e institucionais, em que se problematiza o próprio enquadramento judicial do discurso referencial.

Os resultados desta investigação sugerem a existência de várias funções assumidas por este tipo de comunicação; da mera função informativa que recai, localmente, sobre um qualquer aspeto do discurso, à função mais reguladora, que alia a exibição de autoridade associada à tentativa de formatação da própria interação, poderemos visualizar aqui um *continuum*, pois raramente só uma delas ocorre.

Palavras-Chave: metadiscurso; audiência; troca transacional; estratégias metadiscursivas; ‘realidade primária’; ‘realidade secundária’.

* Centro de Estudos de Linguística Geral e Aplicada (CELGA) – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Portugal.

Agradeço aos revisores anónimos a leitura atenta e as sugestões dadas

Whereas several scholars stress the dimension of power and authority exhibited by legal professionals when they talk to lay people using metacommunicative strategies, metadiscourse used by court professionals to their peers have received less attention from researchers.

Drawing on Hale and Gibbons theory (1999) about the intersection of two layers of reality that are manifested in the courtroom and based on empirical *data* collected in Portuguese Courts, this paper shows the existence of two parallel discourses used by the professionals. One of them is a referential discourse and is used to talk about the events under litigation; the other one is metadiscourse and it comments the conditions underlying the communication setting, namely the interactional and institutional roles performed by the professionals and the very legal framework of the referential discourse.

Findings from this analysis suggest the intersection of these two parallel discourses and show the existence of different functions assumed by this metadiscourse. There is a *continuum* from the mere informative function that focus on any particular aspect of speech to the regulatory function which combines the display of authority with the attempt to format the interaction.

Key-Words: metadiscourse; trial; transactional exchange; metacommunicative strategies; ‘primary reality’; ‘secondary reality’.

1. Introdução

‘Metadiscorso’ é um termo habitualmente utilizado para denominar dois tipos de fenómenos: designar as relações do produtor do texto quer com o seu próprio texto quer com o seu interlocutor.

A investigação em torno do conceito de metadiscorso remonta aos trabalhos de Malinowski (1927), que afirma a importância da linguagem na manutenção de laços entre os falantes e chama ‘comunicação fática’ a essa função específica da linguagem. Harris (1959/1970: 464-466) também se referiu ao termo definindo-o como um fragmento textual contendo informação de natureza secundária. E Jakobson (1963) identifica seis diferentes funções da linguagem, por entre as quais surge a função metalinguística definida como a função que permite à linguagem falar de si própria.

Bateson (1972/1955) estabelece uma distinção entre mensagens metalinguísticas e mensagens metacomunicativas, as primeiras centradas em torno da linguagem e as segundas tomando como objeto de discurso as relações entre os interlocutores. Gaulmyn (1987: 170) também avança nesta direção e apresenta uma tripartição do conceito introduzindo três noções distintas: metalinguagem, metacomunicação e metadiscorso. Se esta teoria

recobre, em parte, a distinção de Bateson, o conceito de enunciado meta-discursivo particulariza um pouco mais as categorias ao ser definido como o enunciado que se refere ao discurso proferido.

A partir destas abordagens pioneiras, a análise deste metanível da comunicação linguística evoluiu em várias direções.

Para alguns autores, como por exemplo, Brown & Yule (1983), a distinção entre enunciados transacionais e interacionais fundamenta também uma separação entre o discurso e o metadiscorso, o primeiro tendo por função transmitir informação acerca do mundo e o segundo, transmitir informação acerca de relações interpessoais. Aliás, esta separação entre o significado de natureza proposicional e o outro significado, de natureza metadiscursiva, está subjacente a muitas definições de metadiscorso. As palavras de Ifantidou (2005: 1326) ilustram bem esta orientação:

“(...) metadiscourse has been standardly viewed as discourse which goes beyond and above the actual content of the basic propositional information being presented (...).”

No entanto, esta distinção entre significados proposicionais e não proposicionais revela-se algo frágil, já que, como sugerem Hyland & Tse (2004), a omissão do conteúdo de natureza metadiscursiva não raro afeta o outro significado. Aliás, Verschueren (1999: 187-188) afirma que o metadiscorso é uma dimensão fundamental do discurso, o que significa que os dois níveis de significado não funcionam um sem o outro. O metadiscorso não deve, pois, ser encarado apenas como um mero adjunto, algo independente a que se recorre num determinado momento para expressar uma certa forma de organizar o texto, um certo ponto de vista, ou para estabelecer uma certa relação com o interlocutor, mas sim como uma dimensão fundamental e intrínseca ao uso das línguas.

Noutros autores, é visível que a discussão em torno do metadiscorso e da sua definição tem sido fortemente tributária da perspectiva, funcionalista, de Halliday. Vários estudos têm assinalado a existência de um metadiscorso textual, através do qual o locutor mostra a forma como organiza o seu discurso e a forma como ele deve ser interpretado, e um metadiscorso interpessoal que permite ao falante estabelecer determinado tipo de relações com os restantes interlocutores. Em cada interação verbal, os falantes atuam, assim, em simultâneo, em três planos significativos distintos, comunicando um determinado conteúdo, escolhendo um determinado formato textual e relacionando-se com os seus interlocutores, o que comprova, uma

vez mais, que a componente metadiscursiva está intrinsecamente ligada ao plano proposicional dos significados.

Como é fácil verificar, hoje em dia, o interesse relativo ao tema continua ativo; muitas continuam a ser, contudo, as dificuldades definitórias em torno do conceito. Ädel e Mauranen (2010: 1) falam mesmo de um significado central, em torno do qual todos os investigadores convergem: o metadiscorso designa o discurso que fala de si mesmo. Para além deste ponto, basilar, é difícil obter a anuência de todos. Quais as instâncias que devem integrar este conceito? Quais são as fronteiras que o delimitam?

Esta mesma proliferação de perspetivas reflete-se, como é óbvio, no tipo de abordagens, umas mais quantitativas, centradas no arrolamento de itens linguísticos previamente identificados como metadiscursivos, outras mais qualitativas, centradas na análise contextualizada, e portanto dependente dos dados, das possíveis ocorrências de natureza metadiscursiva e na análise das suas funções discursivas. Embora grande parte das classificações se inspire, com algumas variantes, no trabalho seminal de Vande Kopple (1985), é visível uma grande multiplicação de definições e metodologias de abordagem do metadiscorso, decorrente, em grande medida, dos inúmeros domínios em que tem sido investigado: manuais e artigos científicos (cf. Crismore 1984 e Hyland 1999), anúncios (cf. Fuertes-Olivera, Velasco-Sacristán, Arribas-Baño e Samaniego Fernández 2001), editoriais (cf. Dafouz-Milne 2008), conversa espontânea (cf. Schiffrin 1980), debate parlamentar (cf. Ilie 2003 e Guillem 2009), só para citar os mais importantes – o que conduziu também ao surgimento de uma grande variedade de taxinomias dos marcadores metadiscursivos.

A nossa abordagem é, sobretudo, *data-oriented*, o que significa a análise contextualizada de ocorrências metadiscursivas. Mais do que procurar instâncias de uma lista pré-definida de potenciais expressões ou enunciados metadiscursivos, interessa-nos descobrir, neste contexto muito específico – a sala de audiências – os segmentos que aqui funcionam, de facto, como enunciados metadiscursivos (ainda que noutros *settings* não funcionem como tal) e que funções discursivas aqui desempenham.

2. Metadiscorso e Tribunal

Constituindo um dos poderes atuantes nas sociedades contemporâneas, os tribunais são instituições, ou seja, estruturas organizadas de profissionais e rotinas que, tendo um propósito social, o de regular/regulamentar a

vida em sociedade e o de sancionar certos comportamentos, estão imbuídos de uma vertente normativa, tornando-se impositivos para os seres de uma determinada comunidade. Isto significa que, como outras instituições sociais, os tribunais assentam num sistema, muito burocratizado, de regras que estruturam a vida e a interação social.

A forte vertente de autoridade que caracteriza estas estruturas sociais manifesta-se também, linguisticamente, através do discurso poderoso e especializado por elas exibido. Como Gibbons (2005: 75) bem assinala:

“An important manifestation of power relations is language behaviour. The manner in which power and authority are exercised through language is a significant issue in the study of language and law.”

Este forte enquadramento institucional define quem pode falar, com quem, sobre o quê e em que circunstâncias; por isso se diz que o discurso do tribunal é revelador da rede de relações sociais (e hierárquicas) existentes entre os diversos participantes e é denunciador das fraturas culturais e cognitivas que separam os participantes em dois grupos distintos: os que têm pleno acesso à palavra e à legitimação dos seus pontos de vista e aqueles cujo desempenho linguístico é mais condicionado.

Compreende-se, assim, que um dos aspetos preferencialmente tomados como alvo de análise neste âmbito seja o do uso de estratégias metadiscursivas em sala de audiências e muitos têm sido, aliás, os investigadores a salientar a importância do metadiscurso nos discursos institucionais.

Constituindo a interação que decorre em sala de audiências uma troca finalística, isto é, dotada de um objetivo bem definido, regida por normas estritas, previstas, aliás, pelo Direito Processual, e, no seu todo, enquadrada por fortes restrições organizacionais, é imperioso que todos os participantes sigam as regras e não derroguem nenhum princípio orientador dos trâmites processuais. O permanente controlo discursivo dos leigos que, por norma, desconhecem essas regras – através de expressões metadiscursivas – torna-se assim, premente. Ao fazê-lo, os profissionais estão a explicitar a forma como a interação verbal deve decorrer e, em simultâneo, a monitorizar, em permanência, o discurso alheio.

Apesar deste interesse em torno do metadiscurso nos *sites* institucionais, um dos aspetos mais negligenciados no estudo do metadiscurso em sala de audiências tem sido o uso do metadiscurso protagonizado pelos profissionais e dirigido aos seus pares.

Embora o discurso dos magistrados e dos advogados revele uma relativa homogeneidade e uniformidade, tendo em conta a partilha de uma formação académica similar, dos mesmos modelos cognitivos e da mesma experiência diária,^[1] é visível a frequente ocorrência de segmentos de natureza metadiscursiva que assinalam a sua preocupação, quer com o seu próprio discurso, quer com o discurso dos restantes profissionais do fórum.

Neste sentido, a presente pesquisa pretende compreender que tipo de segmentos metadiscursivos são produzidos pelos profissionais; perceber se, de algum modo, se articulam com rotinas institucionais estabelecidas (ou não); se estão afetos a determinados papéis interacionais e institucionais desempenhados pelos diversos interactantes – na permanente negociação dos lugares e poderes interacionais e institucionais afetos a cada um – e, por último, analisar a sua imbricação com o discurso de natureza referencial/proposicional dos falantes.

Partiremos da proposta avançada por Hale e Gibbons (1999) relativa à existência de dois planos da realidade que se manifestam e interseitam na sala de audiências: o plano da realidade primária, que consiste no contexto do próprio Tribunal, espaço físico e simbólico, com um determinado número de participantes que interagem entre si no âmbito de uma audiência; e o plano da realidade secundária, que envolve os eventos em disputa, os factos e as versões alternativas de factos em contenda, em suma, a construção de uma história. É esta realidade secundária que constitui a razão de ser de um processo judicial.

Apesar da óbvia interseção entre as realidades primária e secundária, nós pretendemos ainda afinar um pouco mais esta distinção, afirmando que no cruzamento desses dois planos, podemos ainda recortar dois outros níveis de análise: o discurso (e a interação verbal) de natureza referencial que permite reconstruir os eventos e organizar uma história consistente, e um outro discurso, que incorpora o anterior, e explicita as condições em que ele é produzido. Se o primeiro se integra no âmbito da realidade secundária, isto é, diz respeito ao aporte de uma realidade exterior que, no Tribunal, tem de ser reconstruída de forma mais ou menos coerente e convincente, este último, claramente metadiscursivo, encontra-se na charneira entre os planos da realidade primária e secundária, pois monitoriza a cons-

1 A afirmação aqui avançada encontra fundamentação em diferentes autores: Conley, John M. & O'Barr, William M. (1990: 34). Jacquemet, Marco (1996: 181); Gibbons, John (2011: 165-167); Komter, Martha e Malsch, Marijke (2012: 408-420). Há que salientar, todavia, como o faz Tiersma (2008: 23), que a linguagem jurídica "is anything but monolithic", o que significa que temos de matizar um pouco esta afirmação no sentido de considerar os diferentes estilos discursivos dos profissionais.

trução do discurso, questionando, comentando ou refletindo a própria atividade comunicativa, ou alguns dos seus aspetos. É precisamente aqui que vamos centrar a nossa análise, evidenciando os procedimentos linguístico-discursivos de que os profissionais se servem para focalizar a sua atividade linguística, bem como a dos seus pares, sinalizando as condições em que se processa a audiência, questionando os papéis interacionais e institucionais desempenhados por cada um, avaliando a eficácia comunicativa da mensagem e a sua adequação ao contexto, enfim, problematizando o próprio enquadramento judicial do discurso referencial.

Os dados, autênticos, que fundamentam este estudo foram extraídos de um *corpus* constituído por algumas audiências, gravadas no Tribunal de Coimbra, no final dos anos 90 e incluem casos do domínio criminal, assim como do domínio civil.^[2] A amostra aqui utilizada inclui exemplos retirados de quatro audiências distintas: a falsificação de uma carta de condução (Aud. 1); o tráfico de drogas (Aud. 2); um roubo (Aud. 3) e um acidente de automóvel (Aud. 4).

3. O metadiscurso dos profissionais forenses – traços gerais

No decurso de um julgamento, são inúmeros os fragmentos discursivos produzidos pelos magistrados e advogados que comentam, reflexivamente, o próprio discurso, desviando, assim, o foco de atenção da realidade secundária, ou seja, dos eventos passados cuja verdade material é necessário averiguar em audiência, para um outro domínio de referência, o da construção do discurso, da própria interação verbal (e social). Vejamos um exemplo que atesta a presença desse metadiscurso:

(1) Aud. 2, linhas 1339-1340

2 O *corpus* a que se faz referência neste texto é constituído por uma pequena série de audiências, registadas através de material áudio, no Tribunal de Coimbra, no ano de 1998 e serviu de base de trabalho à nossa dissertação de doutoramento, originalmente realizada para a análise da linguagem na interação verbal em sala de audiências. Esse *corpus* encontra-se transcrito no anexo intitulado *Transcrição das Audiências*, que acompanha o texto da dissertação, e a indicação das linhas referidas nos exemplos reporta-se a esse anexo.

No sentido de proteger o anonimato das pessoas envolvidas nas audiências, as abreviaturas que antecedem cada um dos turnos de fala apenas dão indicações relativas aos papéis interacionais desempenhados por cada um dos participantes: J – Juiz; Arg – Arguido; Adv – Advogado; T – Testemunha; MP – Procurador do Ministério Público.

MP – Testemunha. Ahvvv o que eu vou fazer é o seguinte: é quevvv fique em acta que o que o senhor está a dizer agora /³

Os dois grandes traços definidores do metadiscurso forense (e referimo-nos, como é óbvio, ao protagonizado pelos profissionais) decorrem precisamente das características exibidas pelo evento comunicativo que tem lugar na sala de audiências.

Um dos traços mais relevantes de um julgamento é a grande quantidade de diálogo que nele ocorre; como o próprio nome indicia, a audiência é um evento comunicativo que se consoma sob a modalidade oral. No entanto, qualquer processo judicial repousa em documentação escrita; encontramos assim, com frequência, segmentos metadiscursivos, orais, que remetem, de forma explícita, para fragmentos desse texto escrito, suporte da audiência, e que são produzidos pelos profissionais, objetivando, uma vez mais, a estrutura reflexiva do discurso. Essas articulações entre o discurso escrito, pretérito, e o discurso oral, concomitante com o momento da enunciação, provam a conjugação de vozes que se fazem ouvir no discurso judiciário e que, com frequência, buscam determinados rumos argumentativos. Observemos o exemplo seguinte:

(2) Aud. 2, linhas 1091-1092

MP – (...) acerca da actividade levada a cabo por este arguido e o pai lá em casa, na LOCAL? Há aqui um relato de vigilância externa que que eu gostaria que o senhor dissesse. Não vale a pena estar a ler, primeiro (..) suspeitas, vigi-lâncias,

Sendo uma troca verbal de tipo finalístico ou, por outras palavras, transaccional, cujo objetivo primeiro é a comunicação – enformada por um determinado conjunto de parâmetros legais – de uma certa informação, a audiência envolve uma série de fases sucessivas, todas discursivamente realizadas, produzidas pelos diferentes participantes autorizados e que, no seu todo, configuram aquilo a que chamamos ‘um julgamento’. Todavia, e ao contrário das testemunhas que, não podendo estar copresentes, estão impedidas de conseguir atribuir um sentido global à interação, os profissionais, sempre presentes, dominam totalmente a interação, cumprem a sua agenda e legitimam os significados que consideram pertinentes.

3 O sublinhado indica a presença de um segmento metadiscursivo.

Esta característica tem incidências num outro tipo de segmentos metadiscursivos que também abundam no nosso *corpus*. Referimo-nos à possibilidade de o metadiscorso tomar como escopo um pequeno fragmento do discurso de um dos profissionais, organizando-o, ao nível local, mas referimo-nos também, e sobretudo, à presença de segmentos metadiscursivos mais longos, às vezes até presentes em excertos dialógicos mais ou menos extensos, que visam assinalar momentos de retoma de informação avançada em ocasiões anteriores – por qualquer um dos participantes – ou que pretendem obter um efeito reorganizador ou reconfigurador do conteúdo globalmente vazado.

Estes segmentos metadiscursivos, que atuam ao nível *macro*, atestam os procedimentos avaliativos efetuados pelos profissionais à medida que o discurso dos vários participantes vai sendo produzido e comportam uma tentativa de alterar o próprio contexto, ou seja, as condições de receção do seu próprio discurso (ou do dos seus representados); com efeito, estes enunciados representam o reflexo de lutas – simbólicas – pelo poder em torno da palavra e da sua legitimação. Vejamos este exemplo:

(3) Aud. 1, linhas 1063-1071

MP – Bem eu desejava que (()) se vossa Excelência me permitisse, é que agora com estas confusões (()) era > a pergunta era essa, (...) era saber, > voltar a perguntar o que perguntei há bocadinho, quem foi que se dispôs, se disponibilizou a arranjar a carta de condução?

Estes traços evidenciam a forma através da qual os profissionais organizam a informação disponível – em todo o processo – para fazer sentido, no contexto, e para construir uma interpretação plausível. Lembremos, ainda, que o surgimento destes segmentos metadiscursivos está também, e sobretudo, ligado às normas que definem este contexto^[4] e que exigem a explicitação, recorrente, das referências, escritas ou orais, em que cada um dos profissionais se apoia para construir uma argumentação, (a sua ‘realidade secundária’).^[5]

4 Lembremos as palavras pertinentes de Hyland (1998: 438) : «Metadiscourse, then, is not an independent stylistic device which authors can vary at will. It is integral to the contexts in which it occurs and is intimately linked to the norms and expectations of particular cultural and professional communities.»

5 Poderíamos, então, aproximar, ainda que de forma não rigorosa, estas sequências metadiscursivas daquilo que Hyland (2000) apelida de marcadores metadiscursivos endofóricos, defini-

4. O metadiscurso dos juízes

No esquema interlocutivo da sala de audiências, o juiz é o único interlocutor autorizado, pelo Direito Processual, a falar com todos em todas as circunstâncias: ele faz a gestão de toda a troca, abre e fecha a interação, bem como as diversas sequências conversacionais que a compõem e intervém quando acha necessário. É o juiz que controla e avalia não só o discurso alheio, objetivado na construção da realidade secundária, como também as condições de produção desse discurso, no âmbito da realidade primária. Numa permanente tentativa de validação judicial das diversas fases por que passa o julgamento, a figura do juiz tem de garantir a realização da justiça e por isso ele é o grande enunciador das tiradas metadiscursivas dirigidas quer aos leigos quer aos restantes operadores judiciários.

Por um lado, e dado que é o gerenciador dos turnos de fala assim como o introdutor das diversas personagens que vão depondo ao longo de toda a audiência, o juiz tem de explicitar a organização do evento comunicativo, assinalando a substituição do falante, demarcando os diferentes turnos de fala, enquadrando cada uma das fases no respetivo *frame* institucional. Para este trabalho de composição textual, ele socorre-se do metadiscurso e das suas virtualidades, pois são esses segmentos que vão explicitar, no fundo, a superestrutura deste evento. Vejamos os exemplos:

(4) Aud. 1, linhas 498-500

J – Faz favor de se sentar. Vai responder ao senhor Procurador.

(5) Aud. 2, linhas 990-994

J – Com esta testemunha não quer mais nada?

MP – Mais nada.

Ao agenciar as várias partes componentes do julgamento, o juiz dá continuidade e linearidade a um discurso que é composto por fragmentos relativamente independentes, no que se consuma uma intervenção meta-discursiva ao nível da realidade primária.

O juiz detém, todavia, um outro papel de relevo. Ele intervém no discurso sempre que avalia negativamente a intervenção de um dos advogados

dos como expressões que referem outras partes do mesmo texto, ajudando o leitor/ouvinte a situar-se no universo de referências e a compreender a construção de significados relevantes.

ou até do magistrado do Ministério Público; dito de outra forma, sempre que, na sua ótica, os restantes profissionais se afastam ou derogam as constrações de natureza institucional subjacentes àquela prática discursiva. Atente-se neste exemplo:

(6) Aud. 3, linhas 197-199

J – [Ó senhor Procurador, (...)

MP – Eu já percebi, aliás está escrito //

J – (()) está julgado [está julgado este crime.

O juiz surge como uma figura dotada de competência em termos de direito, pois é ele que avalia o aspeto jurídico da causa, mas também em termos de facto, pois ele monitoriza, em permanência, a construção dos factos, ou seja, e de uma certa maneira, a construção da realidade secundária. Quando o faz, ele apenas pretende garantir a observância das normas institucionais, no que parece estar apenas a atuar ao nível da realidade primária; nestas ocasiões, porém, o seu metadiscurso reorienta, interrompe e corrige determinados rumos semânticos perseguidos pelos outros falantes, evitando, assim, a construção de significados por estes tidos como relevantes e atuando, então, ainda que de forma indireta, ao nível da construção da realidade secundária.

Os exemplos aqui analisados permitem-nos constatar que os enunciados metadiscursivos do juiz presidente cumprem dois objetivos fundamentais: por um lado, explicitam a macro-organização interna da interação verbal, no que se consuma uma função a que quase poderíamos chamar ‘didática’; por outro lado, avaliam a relevância jurídica dos conteúdos proferidos pelos restantes profissionais, revelando a sua competência de representante da Lei e do Tribunal. Em rigor, estas duas funções poderiam integrar-se no âmbito de um só objetivo: garantir o bom andamento dos trabalhos forenses.

5. O metadiscurso dos Procuradores do Ministério Público e dos Advogados

Embora, na generalidade, se distingam através de um traço diferenciador fundamental, permitimo-nos subsumir sob o mesmo item as sequências

metadiscursivas produzidas quer pelo procurador do Ministério Público, quer pelos advogados.

Esse traço distintivo que as separa diz respeito à escassa atividade metadiscursiva proveniente dos advogados, nas audiências de natureza criminal, face à sua maior frequência nas audiências do domínio cível. Tal discrepância parece articular-se, no nosso *corpus*, com a presença e a autoridade do procurador do Ministério Público que, naquelas, acabam por limitar o papel do advogado, relegando-o a um plano muito secundário, quase simbólico. Pelo contrário, na audiência cível, em que os advogados têm de negociar o espaço interacional e a construção da realidade secundária, assim como as condições em que ela se processa, diretamente e só com o juiz, há uma assinalável presença de segmentos metadiscursivos.

Apesar desta diferença quantitativa, as funções assumidas por todas estas sequências metadiscursivas, em qualquer um dos dois casos, parecem ser relativamente convergentes e similares.

Dado o papel fulcral desempenhado pelo juiz presidente, os outros profissionais do fórum veem reduzir-se as suas hipóteses de aceder livremente à palavra, de construir e legitimar linhas argumentativas consistentes e tal evidência parece até constituir um paradoxo, sobretudo se tivermos em conta a copresença de dois magistrados nas audiências do foro criminal. De facto, e embora os papéis institucionais desempenhados por cada um deles sejam relativamente independentes, estes dois magistrados partilham a mesma formação académica e a mesma experiência legal. Por conseguinte, poderíamos até prefigurar a existência de uma certa afinidade e convergência de interesses entre eles.⁶ Todavia, o metadiscurso dos dois magistrados (o juiz presidente e o magistrado que representa o Ministério Público) não raro é denunciador de alguns conflitos e, por vezes, até de subtis jogos de poder.

De facto, o discurso do procurador do Ministério Público é permanentemente avaliado pelo juiz presidente. Mais: o Procurador não consegue dialogar com o arguido sem passar pela necessária, e quase sempre enviesada, tradução do juiz presidente. Apesar de ser um magistrado, o procurador tem de agir em conformidade com os preceitos legais e nem sempre consegue assumir o papel de falante autónomo, pois o magistrado com mais autoridade nem sempre lho permite.

Dadas estas assimetrias de poder e estas constrições de natureza discursiva, que atuam, quer sobre o discurso dos advogados, quer sobre o discurso do procurador, torna-se frequente a ocorrência de fórmulas lin-

6 Jacquemet (1996:81) defende esta mesma opinião.

guísticas ritualizadas a que estes falantes estão institucionalmente obrigados; em rigor, essas fórmulas estereotipadas, de natureza metadiscursiva, sinalizam a entrada de um novo falante no circuito comunicativo. Atentemos no exemplo subsequente:

(7) Aud. 4, linhas 181-182

J – Senhor doutor.

Adv2 – Com a devida vênia, senhor doutor juiz. Olhe senhora testemunha, aquilo que eu pretendia saber é o (...)

Quer os procuradores, quer os advogados do nosso *corpus* cumprem estas sequências ritualizadas que funcionam como *framing moves*, demarcando fronteiras (início de um novo locutor) no âmbito da realidade primária, e que fazem parte de um repertório disponível neste contexto específico. Podemos, aliás, considerar estes segmentos como o reflexo, especular, da actividade organizadora do juiz que agencia as diversas etapas da audiência.

Porém, e para além desta função do metadiscurso dos procuradores e advogados, claramente decorrente de rotinas institucionais estabelecidas, há um outro tipo de enunciados metadiscursivos por eles exibido.

É frequente que o procurador e os advogados avancem segmentos metadiscursivos com uma função preambular (ou prefaciadora), a anteceder determinados tipos de atos de fala. Ao informarem, por antecipação, os restantes participantes e, sobretudo, o juiz, acerca das suas intenções comunicativas e do ato de discurso que pretendem efetuar de seguida, estes falantes visam evitar a intervenção desfavorável do juiz presidente e usam estas estratégias de figuração (Goffman 1973), para garantir o seu acesso à palavra e o seu direito a um rumo discursivo autónomo. Eis um exemplo:

(8) Aud. 3, linhas 230-231

MP – (...) A outra questão é a seguinte, para terminar. Por que é que ele furtou por que é que se apropriou da pistola?

Uma outra variante destes segmentos preambulares é a que diz respeito ao uso de sequências metadiscursivas para a obtenção de um novo turno de fala ou para a realização de um determinado ato, como é visível através do exemplo seguinte:

(9) Aud. 1, linhas 1063-1065

MP – Bem eu desejava que (()) se vossa Excelência me permitisse, é que agora com estas confusões (...) era saber > voltar a perguntar o que perguntei há bocadinho...

Em conjunto com os atos de fala subsequentes, estas sequências meta-discursivas constituem verdadeiros atos de composição textual e constituem também o reverso da outra (segunda) função que vimos ser desempenhada pelo metadiscorso do juiz.

Todavia, e conquanto não sejam muito frequentes, assinalam-se, no nosso *corpus*, algumas estratégias metadiscursivas provenientes quer dos advogados presentes na audiência cível, quer dos procuradores atuantes na área criminal, que discutem o enquadramento legal e que, estando na charneira entre os planos da realidade primária e secundária, questionam as condições processuais em que se realiza a construção discursiva dos factos e desafiam o poder do juiz presidente. Observemos dois exemplos:

(10) Aud. 4, linhas 1475-1491

Adv2 – [Ó ó senhor doutor juiz, mas a questão não é essa (()) com todo o meu respeito, ó senhor doutor. Ah! Houve (()) essa que este senhor continua a dizer > isso senhor doutor, e atenção, que este senhor antes de vir para aqui esteve a ler isto, como é evidente, porque tem o duplicado disto. / [...] \ depois não vamos dizer aquilo, o contrário do que está escrito. E o que está escrito é uma coisa completamente diferente. E então agora aí é que eu agora pergunto > ó senhor doutor juiz, dada a situação que está aqui, posso ou não posso, o senhor doutor admite ou não admite a acareação?

J – Oh! Senhor doutor, não há razão para isso [(())

[...]

Adv2 – [Ótimo. Então está bem, ótimo, sim senhores.

(11) Aud. 2, linhas 1409-1428

T5 – (...) Eu não não me importava de dizer o contrário porque não ia sofrer nenhuma consequência com isso. Sinto muito não dizer o que estão à espera [mas não é isso que aconteceu

MP – [EU NÃO ESTOU À ESPERA. Não é isso que estou à espera! O senhor não disse na Polícia Jud- Judiciária, que comprava [a droga] ao NOME?

J – Ó senhor Procurador (()) [...] A gente já sabe, que o senhor Procurador já disse o que ele disse na Polícia Judiciária. (..) De facto, é como eu costume também dizer ao Tribunal: as provas são feitas em audiência de julgamento e essas é que contam.

MP – Nãvvv! Isso não tem dúvida. Também não tenho dúvidas nenhuma, que a gente tem cá o processo à frente, vocês também e não se deitam fora os processos quando se vem / [...]\ para aqui, não se deitam para o rio (())

J – Aliás, aliás /

MP – Pois é.

Embora longos, os dois excertos evidenciam o conflito de opiniões que opõe o juiz presidente ao advogado, no primeiro caso, e ao magistrado do Ministério Público, no segundo. As estratégias metadiscursivas de que todos os intervenientes se servem permitem-lhes negociar, taca a taca, os procedimentos legais que permitirão o regular exercício do resto da audiência.

Nestes excertos, os participantes abandonam o discurso claramente referencial e recorrem ao metadiscurso para problematizar o próprio enquadramento judicial em que se vai processar esse outro discurso referencial. Esse abandono, ainda que momentâneo, da realidade secundária permite-lhes centrar a atenção naquilo a que Gibbons chama 'legal frame'. Profundos conhecedores dos meandros legais e, sobretudo, judiciários, discutem os procedimentos institucionais que estruturam o evento comunicativo, sem que o juiz presidente possa silenciá-los; nesta fase, crítica, das duas audiências, todos os intervenientes argumentam no sentido de legitimar a sua interpretação – legal – dos acontecimentos.

No âmbito da interação verbal entre profissionais pode ocorrer uma outra forma de confronto, mais subtil, mas não menos importante; estas estratégias metadiscursivas constituem manifestações explícitas do confronto entre diferentes concetualizações do contexto judiciário, da negociação, renhida, do espaço interacional (e institucional), exibindo, em suma, a luta pelo poder em torno da palavra e da sua legitimação.

6. Conclusões

Apesar do reduzido *corpus* analisado, cumpre dizer que o metadiscurso dos profissionais forenses é um fenómeno complexo que assume diferentes funções.

Por um lado, e dado tratar-se de um contexto institucional, organizado e constritor, as práticas discursivas que nele têm lugar, muito disciplinadas, são obrigadas à observância de determinadas convenções institucionais. É neste sentido que podemos entender o surgimento do metadiscurso de natureza ritual que, proveniente do juiz e dos restantes profissionais, baliza as diferentes fases por que passa a audiência, assinala a sequencialização dos diversos quadros enunciativos, sinalizando a própria organização interna do evento comunicativo. Esta explicitação da estruturação interna da audiência reflete, assim, as próprias convenções que conformam este episódio verbal. Com isto queremos dizer que este metadiscurso institucional é um constituinte específico e obrigatório da própria audiência e faz parte da própria organização sequencial desse discurso – estamos a falar da realidade primária e da forma como este metadiscurso se entrelaça com o discurso de natureza referencial, de modo a construir o evento comunicativo a que chamamos ‘audiência’.

Há, todavia, um outro campo, vasto, de metadiscurso institucional que extravasa largamente esta função a que poderemos chamar ‘organizadora’. De facto, os profissionais do fórum usam também o metadiscurso para preparar o contexto enunciativo que lhes permitirá legitimar o seu próprio discurso, ou seja, para discutir as condições que lhes permitirão manufacturar os significados que, de um ponto de vista jurídico, são relevantes.

Se, por um lado, os papéis interacionais são pré-estabelecidos pela instituição e não são negociáveis, e daí a ocorrência de segmentos metadiscursivos que visam obter o beneplácito do juiz presidente, por outro, o Tribunal apresenta-se como um contexto agonal, em que se confrontam factos e diferentes versões de factos; por conseguinte, não são infrequentes as tentativas de questionar, de contestar, de negociar essas versões, essas representações discursivas. Por outras palavras, se os lugares e os poderes institucionais estão determinados à partida, o mesmo não se passa com os discursos que podem ser alvo de comentários, de avaliações, de disputas, de redefinições e é justamente aqui que o metadiscurso surge com uma função de natureza mais interpretativa/avaliativa. É neste âmbito que o metadiscurso pode até assumir uma função mais reguladora, pois pode constituir o meio de cada um dos intervenientes exibir a sua autoridade, ou seja, a sua

competência jurídica, ou melhor, processual – questionando, em simultâneo, o conhecimento do(s) outro(s) – e o meio através do qual cada um dos participantes tenta formatar as intervenções dos restantes profissionais e, no fundo, a própria interação verbal.

Revelador de outro tipo de conflito, um conflito entre os capitais simbólicos detidos por cada um dos profissionais, este metadiscurso constitui um ingrediente essencial para a compreensão global da audiência: ele reflete a forma como cada um dos intervenientes tenta construir o seu discurso e a sua história, ao mesmo tempo que ensaia a descredibilização do discurso (e da história) do outro.

Constata-se, assim, a existência de um discurso visivelmente referencial, denotativo, preocupado com a reconstituição discursiva dos factos, ou seja, e nos termos de Gibbons, da realidade secundária, e a existência de um discurso mais autorreflexivo, isto é, de um metadiscurso, que comenta, avalia, discute e negocia as condições em que esse outro discurso é produzido, validado e judicialmente legitimado. Na fronteira entre as realidades primária e secundária, este metadiscurso não desempenha um papel secundário ou ancilar relativamente ao outro, mas articula-se com ele revelando-se um elemento fundamental na organização, na interpretação e na fundamentação jurídica desse outro discurso.

Referências

- ÄDEL, Annelie e MAURANEN, Anna (2010), “Metadiscourse: Diverse and Divided Perspectives”, *Nordic Journal of English Studies* 9, 2, pp. 1-11.
- BATESON, Gregory (1955/1972), *A Theory of Play and Fantasy*. In: *Steps to an Ecology of Mind*. New York: Ballantine.
- BROWN, Gillian e YULE, George (1983), *Discourse Analysis*. Cambridge: Cambridge University Press.
- CONLEY, John M. & O’BARR, William M. (1990), *Rules Versus Relationships. The Ethnography of Legal Discourse*. Chicago: The University of Chicago Press.
- CRISMORE, Avon (1984), “The rhetoric of textbooks: metadiscourse”, *Journal of Curriculum Studies* 16, 3, pp. 279-296.
- DAFOUZ-MILNE, Emma (2008), “The pragmatic role of textual and interpersonal metadiscourse markers in the construction and attainment of persuasion: A cross-linguistic study of newspaper discourse”, *Journal of Pragmatics* 40, pp. 95-113.
- FUERTES-OLIVERA, Pedro *et alii* (2001), “Persuasion and advertising English: Metadiscourse in slogans and headlines”, *Journal of Pragmatics*, 33,8, pp. 1291-1307.

- GIBBONS, John (2005), *Forensic Linguistics: an Introduction to Language in the Justice System*. Oxford: Blackwell.
- GIBBONS, John (2011), *Language and the Law*. In: Wei, Li e Cook, Vivian (edd.), *Contemporary Applied Linguistics*. Vol. 2: *Linguistics for the Real World*. London: Continuum.
- GOFFMAN, Erving (1973), *La mise en scène de la vie quotidienne – 2. Les relations en public*. Paris: Minuit.
- GUALMYN, Marie-Madeleine de (1987), *Reformulation et planification métadiscursive*. In: Cosnier, Jacques / Kerbrat-Orecchioni, Catherine (edd.), *Décrire la conversation*. Lyon: Presses Universitaires de Lyon.
- GUILLEM, Susana Martínez (2009), “Argumentation, metadiscourse and social cognition: organizing knowledge in political communication”, *Discourse & Society* 20, 6, pp. 727-746.
- HALE, Sandra e GIBBONS, John (1999), “Varying realities patterned changes in the interpreter’s representation of courtroom and external realities”, *Applied Linguistics* 20, 2, pp. 203-220.
- HARRIS, Zellig (1959/1970), *Linguistic transformations for information retrieval*. In: *Papers in structural and transformational linguistics*. Dordrecht: D. Reidel.
- HYLAND, Ken (1998), “Persuasion and context: The pragmatics of academic metadiscourse”, *Journal of Pragmatics* 30, 4, 437-455.
- HYLAND, Ken (1999), “Talking to students: metadiscourse in introductory coursebooks”, *English for Specific Purposes* 1, 3-26.
- HYLAND, Ken (2000), *Disciplinary Discourses: Social Interactions in Academic Writing*. Harlow: Longman.
- HYLAND, Ken e TSE, Polly (2004), “Metadiscourse in academic writing: a reappraisal”, *Applied Linguistics* 25, 2.
- IFANTIDOU, Elly (2005), “The semantics and pragmatics of metadiscourse”, *Journal of Pragmatics* 37, 1325-1353.
- ILLIE, Cornelia (2003), “Discourse and metadiscourse in parliamentary debates”, *Journal of Language and Politics* 2, 1, 78-79.
- JACQUEMET, Marco (1996), *Credibility in Court. Communicative Practices in the Camorra Trials*. Cambridge: Cambridge University Press.
- JAKOBSON, Roman (1963), *Essais de Linguistique Générale*. Paris: Editions de Minuit.
- KOMTER, Martha e MALSCH, Marijke (2012), *The Language of Criminal Trials in an Inquisitorial System: The Case of the Netherlands*. In: Tiersma, Peter e Solan, Lawrence (edd.), *The Oxford Handbook of Language and Law*. Oxford: Oxford University Press.

- MALINOWSKI, Bronislaw (1927), *The Problem of Meaning in Primitive Languages*. In: Ogden, C. K. / Richards, I. A. (edd.), (1927), *The Meaning of Meaning*. New York: Harcourt, 296-336.
- SCHIFFRIN, Deborah (1980), “Metatalk: Organizational and evaluative brackets in discourse”, *Sociological Inquiry*, 50, 199-236.
- TIERSMA, Peter (2008), *The nature of legal language*. In: Gibbons, John / Turell, M. Teresa (edd.), *Dimensions of Forensic Linguistics*. Amsterdam / Philadelphia: John Benjamins.
- VANDE KOPPLE, William (1985), “Some explanatory discourse on metadiscourse”, *College Composition and Communication* 36, 82-93.
- VERSCHUEREN, J. (1999), *Understanding Pragmatics*. London: Arnold.